



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA
Superintendência de Compras e Licitações
Rodovia SC, 484, KM 02, Fronteira Sul, Chapecó-SC, CEP: 89.815-899. Fone: (49) 2049-3788
www.uffs.edu.br

INSTRUÇÃO PROCESSUAL DE ENQUADRAMENTO DE PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Dispensa de Licitação

Processo Administrativo nº. 23205.014947/2023-00

Dispensa de Licitação nº. 10/2023

Fundamento legal: Inciso IX do caput do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021

Objeto: Contratação de solução para provimento de certificados digitais e-CNPJ para a Universidade Federal da Fronteira Sul.

Unidade Requisitante: Secretaria Especial de Tecnologia e Informação - SETI

Valor total da Contratação: R\$ 1.749,50 (Mil, setecentos e quarenta e nove reais e trinta centavos).

Data de recebimento do processo: 14/06/2023

Histórico de retorno do processo à Unidade Técnica para adequações: 03/07/2023 e 17/07/2023

Com base nos artefatos documentais de planejamento juntados aos autos pela Equipe de Planejamento e com fundamento na legislação vigente que dispõe sobre compras públicas, consigna-se nesta Instrução Processual de Enquadramento, os procedimentos administrativos adotados para instrução da contratação direta pretendida à luz da legislação vigente.

1. DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Da hipótese de Contratação Direta

1.1.1. Considerando as hipóteses de contratação direta definidas pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e os requisitos legalmente exigidos para legitimar a adoção do instituto de dispensa de licitação, a presente contratação será instruída com fundamento no **inciso IX do caput do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021**:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

IX - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;

1.2. Dos requisitos para adoção da hipótese prevista no inciso IX do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021

1.2.1. Sobre o tema, Jorge Ulisses Jacoby Fernandes¹ leciona que a hipótese de dispensa de licitação

¹ Contratação Direta sem Licitação na Nova Lei de Licitações: Lei nº 14.133/2021 / Ana Luiza Jacoby Fernandes, Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, Murilo Jacoby Fernandes. 11. ed.– Belo Horizonte: Fórum, 2021.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA
Superintendência de Compras e Licitações
Rodovia SC, 484, KM 02, Fronteira Sul, Chapecó-SC, CEP: 89.815-899. Fone: (49) 2049-3788
www.uffs.edu.br

prevista no inciso IX do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021 exige o atendimento de alguns requisitos para que seja legitimada a contratação direta:

“Para que se opere legitimamente a contratação direta, é necessário:

- a) que o contratante seja pessoa jurídica de direito público interno;*
- b) que o contratado seja órgão ou entidade que integre a Administração Pública;*
- c) que o contratado tenha sido criado para o fim específico do objeto pretendido pela Administração contratante;*
- d) o preço seja compatível com o praticado no mercado.”*

1.2.2. Passamos, então, à análise de cada um dos requisitos indicados pelo doutrinador:

1.2.2.1. Análise do Requisito a: que o contratante seja pessoa jurídica de direito público interno;

1.2.2.1.1. Para o primeiro requisito, oportuno trazer à baila o disposto no artigo 41 do Código Civil Brasileiro, Lei nº 10.406/2002:

Art. 41. São pessoas jurídicas de direito público interno:

I - a União;

II - os Estados, o Distrito Federal e os Territórios;

III - os Municípios;

IV - as autarquias, inclusive as associações públicas; (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005) (grifo nosso)

V - as demais entidades de caráter público criadas por lei.

Parágrafo único. Salvo disposição em contrário, as pessoas jurídicas de direito público, a que se tenha dado estrutura de direito privado, regem-se, no que couber, quanto ao seu funcionamento, pelas normas deste Código.

1.2.2.1.2. Assim, considerando a natureza jurídica da Universidade Federal da Fronteira Sul (Autarquia Federal), tem-se que a UFFS atende ao primeiro requisito da “alínea a” indicado por Jacoby Fernandes, haja vista o fundamento no inciso IV do artigo 41 da Lei nº 10.406/2002.

1.2.2.2. Análise do Requisito b: que o contratado seja órgão ou entidade que integre a Administração Pública;

1.2.2.2.1. Da leitura do segundo requisito, observa-se que o sujeito da futura relação contratual deverá ser órgão ou entidade integrante da Administração Pública.

1.2.2.2.2. Dessa forma, a partir de consulta realizada ao cadastro da Contratada no SICAF e CNPJ (**documento nº 33**), observa-se que o SERPRO é uma empresa pública vinculada ao Ministério da Economia.

1.2.2.3. Análise do Requisito c: que o contratado tenha sido criado para o fim específico do objeto pretendido pela Administração contratante;

1.2.2.3.1. No que tange ao terceiro requisito, segundo Jacoby, para que ocorra a contratação direta, os elementos ensejadores da criação do órgão contratado deverão estar diretamente relacionados com o



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA
Superintendência de Compras e Licitações
Rodovia SC, 484, KM 02, Fronteira Sul, Chapecó-SC, CEP: 89.815-899. Fone: (49) 2049-3788
www.uffs.edu.br

objeto de interesse da Administração contratante.

1.2.2.3.2. Em remate a esse requisito, verifica-se que o Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO) foi criado pela Lei nº 4.516, de 1 de dezembro de 1964, alterada pela Lei nº 5.615 de 13 de outubro de 1970 para prestar os serviços contratados aos órgãos do Ministério da Fazenda e a outros órgãos da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal.

1.2.2.3.3. E, na expressão do artigo 3º do Estatuto Social do SERPRO, consolidado em Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 23 de julho de 2021, conforme cópia juntada aos autos no **documento nº 33**, constam, dentre os objetivos da Contratada, a finalidade precípua de “*desenvolver, prover, integrar, comercializar e licenciar soluções em tecnologia da informação*” para atendimento do interesse público.

Art. 3º O Serpro tem por objeto social:

I - desenvolver, prover, integrar, comercializar e licenciar soluções em tecnologia da informação; (grifo nosso)

II - prestar assessoramento, consultoria e assistência técnica no campo de sua especialidade; e

III - executar serviços de tratamento de dados e informações, inclusive mediante a disponibilização de acesso a estes e a terceiros, desde que assim autorizado pelo proprietário.

Parágrafo único. Os serviços prestados pelo Serpro envolvem matérias afetas a imperativos de segurança nacional, essenciais à manutenção da soberania estatal, em especial no tocante à garantia da inviolabilidade dos dados da administração pública federal direta e indireta, bem como aquelas relacionadas a relevante interesse coletivo, orientadas ao desenvolvimento e ao emprego de tecnologia brasileira para produção e oferta de produtos e serviços de maneira economicamente justificada.

1.2.2.4. Análise do Requisito d: o preço seja compatível com o praticado no mercado;

1.2.2.4.1. Sobre o quarto requisito, resta recomendado que conste nos autos a demonstração da compatibilidade de preços praticados pela contratada no mercado.

1.2.2.4.2. E, de acordo com as disposições constantes no art. 7º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, a comprovação de razoabilidade dos preços praticados pela Contratada foi realizada com base em notas fiscais emitidas pela empresa, relativas a comercialização de objeto idêntico ao pretendido nesta contratação (**documentos nº 23, 24 e 25**):

JUSTIFICATIVA DE PREÇO				
Doc. nº	Data de Emissão	Contratante	Valor unitário cobrado da UFFS	Valor unitário cobrado de terceiros
NF-e 016358	07/02/2023	INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL		R\$ 249,90
NF-e 034267	07/03/2023	MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUARIA	R\$ 249,90	R\$ 249,90
NFS-e 70065	15/05/2023	UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL - UFFS		R\$ 249,90

1.2.2.4.3. Das informações minudenciadas no quadro acima, observa-se que:

1.2.2.4.3.1. Os documentos fiscais foram emitidos dentro do prazo limite estabelecido no artigo 7º, §1º da IN SEGES/ME nº 65/2021 e;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA
Superintendência de Compras e Licitações
Rodovia SC, 484, KM 02, Fronteira Sul, Chapecó-SC, CEP: 89.815-899. Fone: (49) 2049-3788
www.uffs.edu.br

1.2.2.4.3.2. Os preços cobrados da UFFS são equivalentes ao praticado pela Contratada com outros órgãos.

1.2.3. Por todo o exposto, do exame dos requisitos preconizados por Jorge Ulisses Jacoby Fernandes para legitimar a adoção da hipótese de enquadramento legal prevista no inciso IX do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, esta Administração entende que a contratação satisfaz os requisitos necessários para prover o atendimento do interesse público através do enquadramento legal proposto nesta contratação direta.

1.3. Do Plano de Contratações Anual – PCA

1.3.1. A Lei nº 14.133/2021 estabelece em seu artigo 12, inciso VII, regulamentado pelo Decreto nº 10.947/2022, a necessidade de a administração pública federal direta, autárquica e fundacional, elaborar o Plano de Contratações Anual a fim de prever o planejamento das contratações que o órgão ou entidade pretende realizar no exercício subsequente:

Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:

[..]

VII - a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias. (Regulamento)

§ 1º O plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput deste artigo deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial e será observado pelo ente federativo na realização de licitações e na execução dos contratos.

1.3.2. Em atendimento a norma, verifica-se que para o exercício de 2023, o objeto da contratação em tela foi devidamente previsto pelas Unidade Requisitante no PCA em execução na UFFS, conforme extrato juntado aos autos no **documento nº 3:**

Projeto nº: 37/2023 – 2ª Etapa do Calendário do PCA 2023

DFD nº: 267/2023

Unidade Responsável: Secretaria Especial de Tecnologia e Informação

1.4. Da não adoção do procedimento de Dispensa Eletrônica

1.4.1. Por fim, passa-se então à análise do procedimento prescrito no §3º do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, regulamentado pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, que previu um conjunto de considerações sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica e enumerou no artigo 4º, as hipóteses de adoção do referido procedimento:

Artigo 4º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021

Art. 4º Os órgãos e entidades adotarão a dispensa de licitação, na forma eletrônica, nas seguintes hipóteses:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA
Superintendência de Compras e Licitações
Rodovia SC, 484, KM 02, Fronteira Sul, Chapecó-SC, CEP: 89.815-899. Fone: (49) 2049-3788
www.uffs.edu.br

I - contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

II - contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

*III - contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, **quando cabível**; e **(grifo nosso)***

IV - registro de preços para a contratação de bens e serviços por mais de um órgão ou entidade, nos termos do § 6º do art. 82 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4.2. Assim, com base no disposto no inciso III do artigo 4º da IN SEGES/ME nº 67/2021 e, tendo em vista se tratar de contratação de empresa integrante da Administração Pública, não se vislumbra a adoção do procedimento eletrônico para esta dispensa de licitação.

2. DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

2.1. No artigo 72 da Lei nº 14.133/2021 constam os atos administrativos necessários ao procedimento de instrução de um processo de contratação direta, os quais serão cotejados na sequência de acordo com a ordem prescrita na Lei de Licitações:

CAPÍTULO VIII

DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Seção I

Do Processo de Contratação Direta

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.



2.2. Dos artefatos de planejamento (art. 72, inciso I da Lei nº 14.133/2021)

2.2.1. Em atenção ao disposto no inciso I do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021, o planejamento do objeto da presente contratação direta compreende os seguintes artefatos administrativos:

Documento	Nº do documento no processo administrativo
DFD – PAC 2023 nº 267/202X	Doc. nº 03
DFD – Processo de Compras	Doc. nº 13
Requisições de Compras nº 1335/2023	Doc. nº 1
Relatórios de Pesquisa de Preços	Doc. nº 16 e 17
Declaração de Pesquisa de Preços	Doc. nº 18
Termo de Referência digital nº 88/2023	Doc. nº 26
ETP digital nº 36/2023 (Anexo I do TR)	Doc. nº 26
Matriz de Gerenciamento de Riscos nº 27/2023 (Anexo II do TR)	Doc. nº 26

2.3. Da minuta do Termo de Referência:

2.3.1. Para elaboração da minuta do Termo de Referência, por força das disposições consignadas na Instrução Normativa CGNOR/ME nº 81/2021, a equipe de Equipe de Planejamento utilizou a minuta elaborada pela Advocacia Geral da União que trata de **Termo de Referência Serviços TIC - Lei 14.133**.

2.3.1.1. E, de acordo com as orientações consignadas pela AGU por meio de notas explicativas, observa-se que a redação dos itens do TR desta contratação, em razão de peculiaridades do objeto e critérios necessários a perfeita execução do serviço teve algumas redações ajustadas e outras inseridas ou suprimidas para contemplar a especificidade do serviço pretendido, conforme informações e justificativas consignadas pela Equipe de Planejamento no Relatório de alterações promovidas no Termo de Referência, **documento nº 30** do processo.

2.4. Da estimativa da despesa (art. 72, inciso II da Lei nº 14.133/2021)

2.4.1. De acordo com os documentos consignados no processo administrativo, em atendimento ao disposto no art. 72, inciso II da Lei nº 14.133, de 2021, a estimativa da despesa do objeto a ser contratado foi obtida a partir de pesquisa de preços, realizada com base no **parâmetro IV** do Art. 5º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021.

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

[...]

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

2.4.2. A metodologia para obtenção do preço estimado da contratação, de acordo com o disposto no artigo 6º da IN SEGES/ME nº 65/2021, se fundamenta no **menor dos valores obtidos** na pesquisa de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA
Superintendência de Compras e Licitações
Rodovia SC, 484, KM 02, Fronteira Sul, Chapecó-SC, CEP: 89.815-899. Fone: (49) 2049-3788
www.uffs.edu.br

preços, que em segunda análise considerou a demonstração de razoabilidade do valor praticado pela contratada, conforme minudenciado no **item 1.2.2.4** desta Instrução Processual.

Art. 6º Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5º, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 1º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

§ 2º Com base no tratamento de que trata o caput, o preço estimado da contratação poderá ser obtido, ainda, acrescentando ou subtraindo determinado percentual, de forma a aliar a atratividade do mercado e mitigar o risco de sobrepreço.

§ 3º Para desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§ 4º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 5º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente.

§ 6º Quando o preço estimado for obtido com base única no inciso I do art. 5º, o valor não poderá ser superior à mediana do item nos sistemas consultados.

2.4.4. Das Cotações juntadas ao processo administrativo, observa-se que:

2.4.4.1. A pesquisa direta foi realizada com, no mínimo, 3 (três) fornecedores;

2.4.4.2. As Propostas apresentadas foram emitidas dentro do prazo limite de 6 (seis) meses de antecedência, estabelecido no artigo 5º, IV da IN SEGES/ME nº 65/2021.

2.4.4.3. A Proposta da Contratada encontra-se vigente, conforme consta no **documento nº 17**.

2.5. Do Parecer Jurídico (art. 72, inciso III da Lei nº 14.133/2021)

2.5.1. Em atenção ao requisito disposto no artigo 72, inciso III e orientações definidas pelo artigo 53 da Lei nº 14.133/2021, o presente processo administrativo será encaminhado à Procuradoria Federal que atua junto à Universidade Federal da Fronteira Sul para análise dos dados esquadrihados nos autos e emissão de Parecer Jurídico.

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA
Superintendência de Compras e Licitações
Rodovia SC, 484, KM 02, Fronteira Sul, Chapecó-SC, CEP: 89.815-899. Fone: (49) 2049-3788
www.uffs.edu.br

pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;

III - (VETADO).

§ 2º (VETADO).

§ 3º Encerrada a instrução do processo sob os aspectos técnico e jurídico, a autoridade determinará a divulgação do edital de licitação conforme disposto no art. 54.

§ 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

§ 5º É dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico.

2.6. Da Previsão Orçamentária (art. 72, inciso IV da Lei nº 14.133/2021)

2.6.1. A demonstração da compatibilidade da previsão orçamentária em atenção ao que preconiza o artigo 72, inciso IV da Lei nº 14.133, de 2021 foi declarada pela Diretoria de Orçamento da UFFS no documento nº 11 do processo.

2.7. Dos Requisitos de Habilitação (art. 72, inciso V da Lei nº 14.133/2021)

2.7.1. Com relação aos requisitos de habilitação, em atendimento ao requisito preconizado pelo artigo 72, inciso V e art. 6, da Lei nº 14.133/2021, se verifica que a pretensa contratada atende ao conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para executar o objeto da contratação, conforme comprovações acostadas ao processo administrativo e minudenciadas no quadro abaixo:

COMPROVAÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA	
Empresa contratada:	SERVICO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO),
CNPJ/CPF:	33.683.111/0002-80
Nº do documento no processo:	22 e 33
Habilitação	Data da consulta
SICAF	14/07/2023
Consulta ao: Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa – CNJ Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU	14/07/2023
Consulta CEIS e CNEP em nome do sócio majoritário (responsável legal)	14/07/2023
Consulta ao CADIN	14/07/2023
Habilitação fiscal, social e trabalhista Artigo 68 da Lei nº 14.133/2021	Data da consulta/Vigência da certidão
I - Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);	14/07/2023
II - Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;	Declaração SICAF
III - Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;	Declaração SICAF CND Federal válida até 19/12/2023 CND Estadual válida até 29/08/2023 CND Municipal - Isento



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA
Superintendência de Compras e Licitações
Rodovia SC, 484, KM 02, Fronteira Sul, Chapecó-SC, CEP: 89.815-899. Fone: (49) 2049-3788
www.uffs.edu.br

IV - Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;	Declaração SICAF Certidão válida até 30/07/2023
V - regularidade perante a Justiça do Trabalho;	Declaração SICAF Certidão válida até 02/10/2023
VI -cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.	Consta
Habilitação Jurídica	Consta
Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;	Consulta ao nível II do SICAF – Consta Estatuto Social da Contratada

2.7.2. Sobre o presente requisito, oportuno trazer à baila, o disposto no artigo 70 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 70. A documentação referida neste Capítulo poderá ser:

I - apresentada em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração;

II - substituída por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que previsto no edital e que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto nesta Lei;

III - dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Parágrafo único. As empresas estrangeiras que não funcionem no País deverão apresentar documentos equivalentes, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo federal.

2.7.3. Sobre a exigência de requisitos de habilitação técnica e econômica, a AGU dispôs as seguintes orientações nas notas explicativas das minutas padronizadas de Termo de Referência:

‘É fundamental que a Administração observe que exigências demasiadas poderão prejudicar a competitividade da licitação e ofender ao disposto no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, o qual preceitua que “o processo de licitação pública... somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”.

O art. 70, III, da Lei Nº 14.133/2021, por sua vez, dispõe que as exigências de habilitação poderão ser dispensadas, “total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).” (Referidos valores são atualizados anualmente por Decreto, conforme art. 182 da mesma Lei).

A combinação da disposição constitucional com a disposição legal resulta que as exigências de qualificação técnica e econômica nas situações retratadas no art. 70, III, deve ser excepcional e justificada. Nas demais situações, em razão da diretriz constitucional, a Administração deve observar, diante do caso concreto, se o objeto da contratação demanda a exigência de todos os requisitos de habilitação apresentados neste modelo, levando-se em consideração o vulto e/ou a complexidade do objeto, a essencialidade do serviço e os riscos decorrentes de sua paralisação em função da eventual incapacidade econômica da contratada em suportar vicissitudes contratuais, excluindo-se o que entender excessivo. (grifo nosso)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA
Superintendência de Compras e Licitações
Rodovia SC, 484, KM 02, Fronteira Sul, Chapecó-SC, CEP: 89.815-899. Fone: (49) 2049-3788
www.uffs.edu.br

...

É vedada a inclusão de requisitos que não tenham suporte nos arts. 66 a 69 da Lei nº 14.133, de 2021.”

2.7.4. Sobre a **habilitação técnica**, a AGU, consignou ainda que, para processos de contratação direta, a inclusão de requisitos de habilitação técnica é facultativa:

Nota Explicativa: Em se tratando de Contratação Direta em que a contratada é escolhida diretamente a inclusão de requisitos de habilitação técnica é facultativa, por entender-se que a própria escolha já se incumbirá de eliminar contratantes com capacidade técnica insuficiente.

2.7.5. Destarte, observa-se que a condição prevista no artigo 70 da Lei nº 14.133/2021 foi repisada também no artigo 20 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021:

“Art. 20. “No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a ¼ (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea “c” do inciso IV do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal.”

2.7.6. E, tendo como base, o baixo valor da contratação e a menor complexidade de execução do objeto pretendido, na expressão da hipótese prevista no artigo 70, III da Lei nº 14.133/2021 e no artigo 20 da IN SEGES/ME nº 67/2021, esta Administração entende que a presente contratação direta prescinde da exigência de **habilitação técnica e econômico-financeira** da Contratada, com vistas a atribuir maior celeridade e eficiência ao procedimento de compra pública, bem como, por entender que os documentos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal, social e trabalhista solicitados são suficientes para se realizar a análise da capacidade da Contratada de executar o objeto da contratação.

2.7.7. Quanto a vigência dos documentos de habilitação da pretensa Contratada, informamos que os documentos e certidões de regularidade que por ventura expirarem no período em que o processo estiver em análise jurídica serão substituídas por certidões válidas na fase de atendimento do Parecer Jurídico.

2.8. Da escolha do contratado (art. 72, inciso VI da Lei nº 14.133/2021)

2.8.1. A escolha do **SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS – SERPRO, inscrita no CNPJ sob o nº 33.683.111/0002-80**, conforme preconiza o art. 72, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, se fundamenta pelas razões descritas abaixo:

- a. a Contratada ofertou o menor preço para o objeto pretendido, com demonstração de que o preço contratado é compatível com o praticado no mercado;
- b. a Contratada é integrante da Administração Pública, cuja finalidade precípua está diretamente relacionada ao objeto pretendido;
- c. a Contratada preenche os requisitos de habilitação exigidos para esta contratação.

2.9. Da Justificativa de Preço (art. 72, inciso VII da Lei nº 14.133/2021)



2.9.1. A Justificativa de Preço da contratação, em atenção ao requisito elencado no artigo 72, inciso VII da Lei nº 14.133/2021 se fundamenta no **menor preço das cotações unitárias obtidas**, conforme Relatório de Pesquisa de Preços consignado pela Equipe de Planejamento constante no **documento nº 16** do processo:

COMPARATIVO DOS ORÇAMENTOS OBTIDOS – ITEM 01					
Empresas Proponentes	CNPJ	Quant.	Valor Unitário	Valor total	
SERVICO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO	33.683.111/0002-80	7	R\$ 249,90	R\$ 1.749,30	
VALID CERTIFICADORA DIGITAL LTDA.	14.121.957/0001-09		R\$ 299,90	R\$ 2.099,30	
CERTISIGN CERTIFICADORA DIGITAL S.A	01.554.285/0001-75		R\$ 379,90	R\$ 2.659,30	

2.9.2. Sobre os orçamentos juntados ao processo administrativo, oportuno destacar que:

a. a metodologia de aquisição de certificados e-CNPJ é realizada diretamente no site das empresas consultadas.

b. Conforme Declaração de Pesquisa de Preços firmada pela Equipe de Planejamento no **documento nº 18** dos autos e demonstração de razoabilidade de preços minudenciada no **item 1.2.2.4 desta Instrução Processual**, os valores representam a realidade do mercado.

2.10. Da autorização da Autoridade Competente (art. 72, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021)

2.10.1. O ato de autorização desta contratação direta pela Autoridade Competente, em atenção ao disposto no artigo 72, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021, será providenciado pela Autoridade designada, após análise dos procedimentos esquadrihados no processo administrativo.

3. DOS DOCUMENTOS DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL DA CONTRATAÇÃO DIRETA

3.1. Da não formalização de Termo de Contrato

3.1.1. Para esta Dispensa de Licitação, em razão do baixo valor do objeto a ser contratado, o Termo de Contrato será substituído pela Nota de Empenho, conforme disposto no inciso I do artigo 95 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

3.1.2. Outrossim, além da previsão legal acima, o entendimento da Administração que respalda a substituição do Termo de Contrato pela Nota de Empenho se dá em razão de que as obrigações futuras atreladas a execução do objeto estão amparadas pelo Código de Defesa do Consumidor e disposições da Lei de licitações e visa atribuir mais celeridade e eficiência administrativa à contratação, dada a limitação



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA
Superintendência de Compras e Licitações
Rodovia SC, 484, KM 02, Fronteira Sul, Chapecó-SC, CEP: 89.815-899. Fone: (49) 2049-3788
www.uffs.edu.br

de capital humano e de recursos públicos.

3.1.3. Ademais, observa-se que esse entendimento vem de encontro a **ORIENTAÇÃO NORMATIVA e-CJU/Aquisições/AGU Nº 21, DE 01 DE JUNHO DE 2022** expedida pela Consultoria Geral da União:

“O COORDENADOR da Consultoria Jurídica da União Especializada Virtual em Aquisições (e-CJU/Aquisições), com base no artigo 2º da PORTARIA Nº 14, DE 23 DE JANEIRO DE 2020, da Advocacia-Geral da União, e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, IV e VI, do art. 4º da PORTARIA E-CJU/AQUISIÇÕES/CGU/AGU Nº 1, DE 17 DE JULHO DE 2020, resolve expedir a presente orientação normativa:

I - Nas contratações decorrentes da Lei nº 14.133/2021, independentemente do objeto, do prazo de vigência, do parcelamento do fornecimento, da existência ou não de obrigações futuras e da forma empregada para selecionar o contratado (processo licitatório, contratação direta por dispensa ou inexigibilidade de licitação), será possível substituir o instrumento de contrato por instrumentos mais simples sempre que o contrato possuir valor inferior aos limites para a dispensa de licitação em razão do valor (art. 75, incisos I e II);

II - Nas contratações decorrentes da Lei nº 14.133/2021, independentemente do valor, será possível substituir o instrumento de contrato por instrumentos mais simples sempre que o contrato consistir na compra de bens com entrega imediata e integral e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica.”

4. DO REGIME DE URGÊNCIA

4.1. Registra-se que a instrução processual da presente contratação direta foi realizada em regime de urgência visando atender à solicitação consignada pelo Secretário Especial de Tecnologia e Informação no OFÍCIO Nº 12 / 2023 - SETI (10.53), juntado aos autos no **documento nº 28**.

5. DA SUBMISSÃO À ANÁLISE E AUTORIZAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO PELA AUTORIDADE COMPETENTE

5.1. Por todo o exposto, submeto o presente processo para apreciação da Autoridade Competente designada pela UFFS, para que dentro do seu superior juízo discricionário, avalie se os artefatos documentais e informações consignados nos autos são suficientes para dar prosseguimento à tramitação da presente contratação direta ou se o processo carece de procedimentos complementares para maximizar o interesse público.

5.2. Destarte, por força da prescrição estabelecida no artigo 72, VIII da Lei nº 14.133/2021, solicito a autorização da **Dispensa de Licitação nº 10/2023**, na forma direta, cujo objeto tenciona a **Contratação de solução para provimento de certificados digitais e-CNPJ para a Universidade Federal da Fronteira Sul**, instruída com fulcro no **inciso IX do caput do artigo 75 da Lei nº. 14.133/2021**, bem como, solicito a aprovação/autorização dos seguintes documentos/procedimentos:

5.2.1. Aprovação do **Termo de Referência nº 88/2023** e **anexos da Dispensa de Licitação nº 10/2023**, juntados ao processo no documento nº 26:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA
Superintendência de Compras e Licitações
Rodovia SC, 484, KM 02, Fronteira Sul, Chapecó-SC, CEP: 89.815-899. Fone: (49) 2049-3788
www.uffs.edu.br

5.2.1.1. ANEXO I – Estudo Técnico Preliminar nº 36/2023;

5.2.1.2. ANEXO II – Mapa de Riscos nº 27/2023;

5.2.1.3. ANEXO III – Relatório de materiais e serviços com preços estimados;

5.2.1.4. ANEXO IV – Modelo de Ordem de serviço/fornecimento.

5.2.2. Aprovação da **Pesquisa de Preços e comprovação da razoabilidade de Preços** constante nos documentos nº 16, 18, 23, 24, e 25;

5.2.3. Aprovação da **Instrução processual de enquadramento da Dispensa de Licitação nº 10/2023.**

Chapecó/SC, 18 de julho de 2023.

NÁDIA INÊS KIST
Chefe do Departamento de Contratações Diretas.

Ciente e de acordo:

GRASIELA DYEVIESKI
Superintendente de Compras e Licitações, em exercício



Emitido em 18/07/2023

F0288 - INSTRUÇÃO PROCESSUAL DE ENQUADRAMENTO Nº DL 10/2023 - SUCL (10.46.04)

(Nº do Documento: 17)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 19/07/2023 08:23)

GRASIELA DYEVIESKI

SUPERINTENDENTE

SUCL (10.46.04)

Matrícula: ###433#1

(Assinado digitalmente em 18/07/2023 16:39)

NADIA INES KIST

CHEFE - TITULAR

DCD (10.46.04.02)

Matrícula: ###946#6

Visualize o documento original em <https://sipac.uffs.edu.br/documentos/> informando seu número: **17**, ano: **2023**, tipo: **F0288 - INSTRUÇÃO PROCESSUAL DE ENQUADRAMENTO**, data de emissão: **18/07/2023** e o código de verificação: **2872a7582f**